



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE PROMOÇÃO Nº 06/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº15/1996, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, através da Resolução CSMP nº 05/2023, resolve PROMOVER, pelo critério de merecimento, o Dr. ANTÔNIO LUÍS VILAS BOAS SOUSA, Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, de 2ª entrância, para a 47ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de outubro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 19 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2018.00006312-2.

Interessado: Antônio Mario Cavalcante Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00008180-3.

Interessado: Fernando Antonio Souza Dorea.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2023.00008271-3.

Interessado: Júlio Joaquim de Lima.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2023.00009006-8.



Interessado: Marcio Jose Doria da Cunha.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária Portaria. Cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2023.00009009-0.
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao setor de distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc: 02.2023.00009010-2.
Interessado: Alagoas Ambiental S/A.
Assunto: Encaminhamento de informações.
Despacho: À 15ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2023.00009012-4.
Interessado: João Henrique Holanda Caldas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00009044-6.
Interessado: Promotoria de Justiça de Maribondo.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

GED: 20.08.0284.0002996/2023-92
Interessado: Fortes Serviços e Empreendimentos.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Considerando a indisponibilidade financeira desta instituição, indefiro o pleito. Cientifique-se o interessado.

GED: 20.08.0284.0002998/2023-38
Interessado: Fortes Serviços e Empreendimentos.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Considerando a indisponibilidade financeira desta instituição, indefiro o pleito. Cientifique-se o interessado.

GED: 20.08.1359.0000148/2023-44
Interessado: Assessoria Militar desta PGJ
Assunto: Requerendo reajuste de gratificação.
Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0004306/2023-14
Interessado: Diretoria de Recursos Humanos desta PGJ
Assunto: Requerendo pagamento de verbas.
Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1353.0000094/2023-40
Interessado: Seção de Engenharia desta PGJ
Assunto: Requerendo pagamento de RRT e ART.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Pedido de Providências. pagamento de taxas relacionada ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Fiscalização, vinculado a construção da Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, vínculo técnico com este Ministério Público. Servidores com atribuições técnicas específicas. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1359.0000149/2023-17
Interessado: Assessoria Militar desta PGJ
Assunto: Requerendo reajuste de gratificação.
Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.



providências.

GED: 20.08.1290.0000896/2023-89

Interessado: Diretoria Geral desta PGJ

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1563.0000256/2023-82

Interessado: NGI

Assunto: Requerendo reajuste de gratificação.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1563.0000257/2023-55

Interessado: NGI

Assunto: Requerendo reajuste de gratificação.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1563.0000258/2023-28

Interessado: NGI

Assunto: Requerendo reajuste de gratificação.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de outubro de 2023.

Andressa Loureiro de Mendonça Alves Amaral
Assessora de Gabinete

Portarias

PORTARIA PGJ Nº 547, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2023.00008990-6, RESOLVE criar o Comitê de Gerenciamento Estatístico e Funcional da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, nos termos do art. 10, inciso II da Lei nº 7.517 de 2013, composto pela Dra. ADRIANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS, 36ª Promotora de Justiça da Capital, e os servidores ROBERTO FILIPE DE ALMEIDA COIMBRA, Analista do Ministério Público – Desenvolvimento de Sistemas, MÁRCIA DE OLIVEIRA BARROS, Técnica do Ministério Público, KARTHALLIANE DE SOUZA MEDEIROS, Assessora Administrativa e CRISTIANA GOMES DA SILVA, Assessora Técnica, para sob a presidência da primeira, promover o gerenciamento de dados estatísticos e funcionais da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas com divulgação através da ferramenta business intelligence (BI), no site eletrônico da Instituição, atendendo recomendação constante do Relatório Conclusivo da Correição Ordinária de Fomento à Resolutividade do MP/AL (Procedimento nº 1.000159/2023-37).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 548, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores KARTHALLIANE DE SOUZA MEDEIROS, Assessora Administrativa e ANDRÉA GUIMARÃES BEZERRA, Assessora de Gabinete, no impedimento da primeira, para procederem a atualização e validação dos dados no Sistema de Assentamento Funcional da Corregedoria-Geral (ATENA) e ROBERTO FILIPE DE ALMEIDA COIMBRA, Analista do Ministério Público – Desenvolvimento de Sistemas, como responsável pela integração por webservice do sistema com o Cadastro de Membros do



Ministério Público – CNMP.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 549, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.0279.0000294/2023-80, RESOLVE designar o servidor HENDERSON ROGERS MELO DA SILVA, Técnico do MP– Tecnologia da Informação, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Projetos de Tecnologia da Informação (símbolo FG-1), do Quadro desta PGJ, durante as férias, ausências e impedimentos legais do servidor designado, com efeitos retroativos ao dia 9 de outubro transato, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ 262/2022.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 550, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2023.00008873-0, RESOLVE designar o Dr. DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA, 1º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, para integrar o Grupo de Trabalho do Programa de Localização de Identificação de Desaparecidos – PLID/MPAL/SINALID, na condição de Gestor do Programa, durante as férias, ausências e impedimentos legais da Promotora de Justiça designada.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 551, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 02.2023.00007455-7, RESOLVE designar as Doutoradas MICHELINE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS, 26ª Promotora de Justiça da Capital e SILVANA DE ALMEIDA ABREU, 45ª Promotora de Justiça da Capital, para comporem, na condição de titular e suplente, o Grupo Interinstitucional de Trabalho Interdisciplinar de Atenção à Saúde Mental de pessoas em conflito com a lei, representando o Ministério Público de Alagoas, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ 490/2023.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2023		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
OUTUBRO	21 e 22	Cível: 7ª PJC: Dr. Wladimir Bessa da Cruz
	21 e 22	Criminal: 54ª PJC: Dra. Miryã Tavares Pinto Cardoso Ferro



*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2023			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	OUTUBRO RIO LARGO	21 e 22	3ª PJ: Dra. Lídia Malta Prata Lima
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	OUTUBRO ARAPIRACA	21 e 22	3ª PJ: Dr. Luiz Cláudio Branco Pires
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D`Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	OUTUBRO MATA GRANDE	21 e 22	Dr. Fábio Bastos Nunes
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	OUTUBRO SÃO SEBASTIÃO	21 e 22	Dra. Shanya Maria de Espíndola Dantas
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira	OUTUBRO		



São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	UNIÃO DOS PALMARES	21 e 22	4ª PJ: Dr. Jomar Amorim de Moraes
---	--------------------	---------	-----------------------------------

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 19 dia(s) do mês de outubro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00009006-8

Interessado: Marcio Jose Doria da Cunha

Natureza: Solicita a revogação da Portaria PGJ n. 333, de 26 de julho de 2022

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00009009-0

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Natureza: Intimação referente ao Agravo de Instrumento n.º 0809259-52.2023.8.02.0000

Assunto: Intimação referente ao Agravo de Instrumento n.º 0809259-52.2023.8.02.0000

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00009010-2

Interessado: Alagoas Ambiental S/A

Natureza: Apresentação de informações derivadas da visita às instalações da CTR Metropolitana no dia 25 de agosto de 2023.

Assunto: Ofício nº 225/2023

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00009011-3

Interessado: Associação dos Servidores do TRT da 19ª Região

Natureza: Requerimento de TAC. 7ª CORRIDA TRT/AL - TRABALHO SEGURO e CORRIDINHA TRT/AL DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL, no dia 11 de novembro de 2023 no Memorial à República, em Jaraguá

Assunto: Requerimento

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00009012-4

Interessado: João Henrique Holanda Caldas

Natureza: Requerimento de providências

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00009017-9

Interessado: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas - SEBRAE/AL

Natureza: Solicitação de Atestado de Ciência de Eventos - Sebrae Summit 2023

Assunto: Requerimento

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00009041-3

Interessado: Daiane Rose Souza Oliveira

Natureza: Requerimento de TAC. Marcha da Maconha

Assunto: Ofício nº 01/2023

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor



Processo: 02.2023.00009032-4
Interessado: Fernando Dorea
Natureza: Abandono do restaurante popular do centro de Maceió.
Assunto: Requerimento
Remetido para: 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Colégio de Procuradores de Justiça

Atas de Reunião

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (5/10/2023), às dez horas e vinte minutos (10h:20min), realizou-se a 17ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, em formato de híbrido, presencialmente na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, e virtualmente por meio de sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Sérgio Jucá, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Valter José de Omena Acioly, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias, Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos e Neide Maria Camelo da Silva. Presentes virtualmente os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Marcos Méro e Sérgio Amaral Scala. Ausente, justificadamente, por se encontrar no gozo de férias, a Excelentíssima Procuradora de Justiça Maria Marluce Caldas Bezerra. Também ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Eduardo Tavares Mendes e Helder de Arthur Jucá Filho. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quórum necessário, declarou aberta a sessão, perguntando aos presentes se haviam recebido a minuta da Ata da 16ª Reunião Ordinária do CPJ de 2023 e se, caso a tenham recebido, aprovariam o seu texto. Passada à fase de votação, a Ata foi aprovada por unanimidade. O Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Jucá absteve-se de votar por não ter comparecido à sessão transata. Em seguida, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Apresentação de minuta de Ato PGJ. Interessada: Comissão Temporária instituída pela Resolução CPJ n. 9/2023. Assunto: Disciplina o teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas; 2. GED n. 20.08.0284.0000694/2021-75. Interessada: 38ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Requerimento de providências (Relator Isaac Sandes Dias); 3. GED n. 20.08.1290.0000899/2023-08. Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a criação de Coordenadorias e Funções Gratificadas no âmbito do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas e dá outras providências; 4. Proposta de Resolução CPJ. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Dispõe sobre a atividade funcional dos órgãos de execução do Ministério Público em segundo grau e dá outras providências; 5. Proposta de Resolução CPJ. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Revoga a Resolução CPJ nº 9/2019 e altera as atribuições das Promotorias de Justiça de Coruipé; 6. Proposta de Resolução CPJ. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Dispõe sobre a participação dos Procuradores de Justiça na construção e na execução dos projetos institucionais; 7. Proposta de Resolução CPJ. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Altera a Resolução CPJ nº 6/2019, que instituiu o “Selo Amigo da Socioeducação” do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas. Quanto ao item 1, o Excelentíssimo Presidente esclareceu que a matéria versa sobre o resultado dos trabalhos realizados por Comissão Temporária do CPJ instituída para desenvolver estudos acerca do teletrabalho no âmbito desta unidade ministerial. Cumprimentou os integrantes da referida Comissão, na pessoa do Excelentíssimo Procurador de Justiça Marcos Méro. Destacou que a minuta de Ato PGJ apresentada visa regulamentar o teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas. Disse que o texto em análise foi previamente distribuído a todos os integrantes do colegiado. Esclareceu os pontos abordados na minuta, destacando que o regime de teletrabalho possibilita que algumas atividades desenvolvidas por parte dos servidores da instituição sejam exercidas de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos. Colocada em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade. Quanto ao item 2, o Excelentíssimo Presidente afirmou que a matéria em questão versa sobre pedido de providências feito pelos órgãos de execução atuantes na 35ª, 38ª e 43ª Promotorias de Justiça da Capital visando a readequação da distribuição de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais em tramitação nas Promotorias de Justiça que atuam perante o 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar da Capital. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Isaac Sandes Dias, Relator do processo, informou que, após a instauração da presente demanda, entrou em vigor a Lei Estadual n. 8.866, de 12 de junho de 2023, que criou o 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar da Capital, bem como houve a edição da Resolução CPJ n. 17/2023, que readequou as atribuições de algumas Promotorias de Justiça da Capital. Afirmou que com essas modificações os processos judiciais que têm por objeto violência doméstica e familiar contra a mulher na capital passaram a ser de competência de dois órgãos jurisdicionais e de atribuição de quatro órgãos de execução do Ministério Público. Proferiu seu Voto no sentido de reconhecer que o pedido foi prejudicado em razão da superveniência de normas legais que alteraram o quadro fático. Posto em votação, o egrégio



colegiado, por unanimidade, seguiu o Voto do Relator. Em seguida, o Presidente determinou o arquivamento dos autos. Quanto ao item 3, o Presidente mencionou que o anteprojeto de lei apresentado dispõe sobre a criação de coordenadorias e funções gratificadas no âmbito do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas. Disse que a proposta visa sanar uma necessidade na estrutura administrativa da instituição. Esclarecendo todos os pontos, asseverou que o anteprojeto de lei apresentado foi previamente distribuído entre todos os integrantes do colegiado. Colocada em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade. Quanto ao item 4, o Presidente informou que a proposta de resolução apresentada dispõe sobre a atividade funcional dos órgãos de execução do Ministério Público em segundo grau e dá outras providências. Destacou que o texto foi fruto do trabalho desenvolvido pela Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do CPJ e visa atender às disposições contidas na Recomendação CNMP nº 57/2017. Disse que a proposta de resolução apresentada foi previamente distribuída entre todos os integrantes do colegiado. Colocada em votação, a proposta de resolução foi aprovada por unanimidade. Quanto ao item 5, o Excelentíssimo Presidente asseverou que a proposta de resolução apresentada levou em consideração demanda da Corregedoria-Geral do MPAL e possui o escopo de alterar as atribuições da Promotorias de Justiça de Coruripe. Ressaltando que a proposta de resolução foi previamente distribuída a todos os integrantes do colegiado, disse que as alterações propostas reequilibram a distribuição de feitos entre os órgãos de execução atuantes na Comarca de Coruripe. Posta em votação, a proposta de resolução foi aprovada por unanimidade. Quanto ao item 6, o Presidente informou que a proposta de resolução apresentada dispõe sobre a participação dos Procuradores de Justiça na construção e na execução dos projetos institucionais. Destacou que o texto foi fruto do trabalho desenvolvido pela Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do CPJ, em decorrência de demanda contida no Relatório da Correição Ordinária de Fomento à Resolutividade da Corregedoria Nacional do Ministério Público. Disse que a proposta de resolução foi previamente distribuída entre todos os integrantes do colegiado. Colocada em votação, a proposta de resolução foi aprovada por unanimidade. Quanto ao item 7, o Presidente afirmou que a proposta de resolução apresentada altera a Resolução CPJ n. 6/2019, que instituiu o “Selo Amigo da Socioeducação” do Colégio de Procuradores de Justiça do MPAL. Mencionou que a proposta em análise levou em consideração a sugestão apresentada pela Excelentíssima Promotora de Justiça Marília Cerqueira Lima de inserir a previsão normativa de que pessoas físicas possam ser contempladas com o “Selo Amigo da Socioeducação”. Disse que a proposta de resolução foi previamente distribuída entre todos os integrantes do colegiado. Colocada em votação, a proposta de resolução foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente indagou se algum dos Procuradores de Justiça gostaria de inserir nova matéria em pauta. Não havendo manifestações, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando à fase de comunicações, o Excelentíssimo Presidente deu boas vindas ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Jucá, que se encontrava licenciado por questões de saúde. Enalteceu sua atuação a frente da Subprocuradoria-Geral Judicial, destacando seu empenho, zelo e força laborativa. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Jucá, este agradeceu as manifestações de carinho que recebeu durante o período em que estava licenciado. Expressou que se encontra bem e pronto para voltar a exercer suas atribuições funcionais. Justificou a ausência do Excelentíssimo Procurador de Justiça Helder de Arthur Jucá Filho. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta, Corregedor-Geral, este justificou a ausência do Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, informando que mesmo estaria participando da 67ª Reunião do Colégio Nacional dos Ouvidores do Ministério Público, que estaria ocorrendo em Brasília. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente convidou a todos para cerimônia de inauguração da sala das Promotorias de Justiça no Foro do Barro Duro. Em seguida, o Excelentíssimo Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta Ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, _____ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da Sessão.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Sessão

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 26/2023

Dispõe sobre o planejamento da atuação dos órgãos de execução e de apoio funcional do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, com fulcro no artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar:

I – A recomendação contida no item II.1.5 do Relatório da Correição Ordinária de Fomento à Resolutividade no Ministério Público do Estado de Alagoas (Procedimento CNMP/ELO nº 1.00159/2023-37);



II – O teor da Recomendação nº 1/2023 da Corregedoria Nacional do Ministério Público, que trata da elaboração de Planos de Atuação das Promotorias e Procuradorias de Justiça, CAOP e órgãos congêneres como parâmetro para indicador de resolutividade;

III – O contido nos autos do Proc. GED 20.08.0284.0002413/2023-22;

IV – A proposta apresentada pela Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos, a partir do encaminhamento dado pelo Procurador-Geral de Justiça nos autos do Proc. GED 20.08.0284.0002824/2023-80.

RESOLVE:

Seção I Disposições Gerais

Art. 1º Os órgãos de execução poderão e os órgãos de apoio funcional abaixo indicados deverão elaborar Planos de Atuação e Gestão, com o escopo de contribuir para o incremento da resolutividade do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. A efetiva adesão às atividades disciplinadas por esta Resolução será considerada para efeito de aferição de merecimento pelo Conselho Superior do Ministério Público, no critério correspondente à resolutividade.

Art. 2º Os Planos de Atuação e Gestão deverão ter o alcance de 2 (dois) anos, com o estabelecimento de objetivos finais para o período e metas semestrais.

Art. 3º Os Planos de Atuação e Gestão são indicados para os seguintes órgãos:

I – Procuradoria-Geral de Justiça;

II – Procuradoria de Justiça Criminal;

III – Procuradoria de Justiça Cível;

IV – Promotorias de Justiça;

V – CAOP;

VI – GAECO;

VII – GAESF.

§1º As Promotorias de Justiça que atuam sob coordenação deverão possuir um único plano.

§2º As Promotorias de Justiça com atribuições idênticas, mas não em comuns entre si, ainda que não atuem sob coordenação, poderão elaborar um único plano.

§3º Para a elaboração do plano, além dos Coordenadores das Procuradorias de Justiça, será facultada a participação de qualquer Procurador de Justiça.

Art. 4º Os planos deverão estar em consonância com o Plano Estratégico do Ministério Público do Estado de Alagoas e serão submetidos à homologação do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 5º Durante a elaboração dos planos deverão ser consideradas as seguintes etapas: diagnóstico, objetivos e metas semestrais.

Art. 6º Os Planos de Atuação e Gestão, com suas metas e indicadores, ficarão disponíveis em local específico, no endereço eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, com atualização semestral.

Seção II Disposições Transitórias

Art. 7º Os Planos de Atuação e Gestão relativos ao biênio 2024/2025 terão a duração de 1 (um) ano e 6 (seis) meses, correspondentes ao período de julho de 2024 a dezembro de 2025.

Parágrafo único. A partir de 2025, o planejamento bienal deverá ser realizado durante o último semestre dos planos em vigor.

Art. 8º A Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage, até o dia 29 de janeiro de 2024, apresentará à Procuradoria-Geral de Justiça Termo de Abertura de Projeto – TAP destinado a divulgar, capacitar e auxiliar os órgãos referidos no art. 3º a elaborarem os seus Planos de Atuação e Gestão.

§1º O projeto referido no caput deverá observar os seguintes parâmetros:

I – Duração de março a junho de 2024;

II – Participação da Escola Superior do Ministério Público nas atividades de capacitação;

III – Ampla divulgação, por meio da Diretoria de Comunicação Social;

IV – Divisão do enfoque e das oficinas de trabalho em 4 (quatro) grupos temáticos: Grupo 1 (Procuradoria-Geral de Justiça, englobando as Subprocuradorias-Gerais), Grupo 2 (Procuradorias de Justiça, Criminal e Cível), Grupo 3 (Promotorias de Justiça) e Grupo 4 (CAOP, GAECO e GAESF).

§2º A abertura e o encerramento do projeto serão realizados durante reuniões extraordinárias do Colégio de Procuradores de Justiça, facultada a participação presencial ou virtual de membros de todos os grupos temáticos.

§3º No evento de encerramento, em junho de 2024, será apresentado o Relatório Final do Projeto, que deverá ser ilustrado com fotografias das oficinas de trabalho e gráficos que representem os níveis de adesão em todos os grupos temáticos.

§4º A partir de 2025, o Termo de Abertura de Projeto – TAP de que trata este artigo deverá ser apresentado, bianualmente, até o



último dia útil do mês de julho, com previsão de atividades durante os meses de setembro a novembro.
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 19 de outubro de 2023.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Resoluções

RESOLUÇÃO CSMP Nº 5/2023

Aprova a formação de lista tríplice para preenchimento da 47ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, mediante promoção pelo critério de merecimento.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em sua 31ª Reunião Ordinária do ano de 2023, realizada no dia 19 de outubro de 2023, fulcrado no artigo 14, inciso II e na Lei Complementar Estadual nº 15/1996, RESOLVE aprovar a lista tríplice de promoção pelo critério de merecimento para preenchimento da 47ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, com os candidatos que seguem: Antônio Luís Vilas Boas Sousa, da 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, por unanimidade de votos, no primeiro escrutínio, promovido; Sílvio Azevedo Sampaio, da Promotoria de Justiça de Pilar, por unanimidade dos votos, no primeiro escrutínio e Vinícius Ferreira Calheiros Alves, da 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel, por unanimidade de votos, no segundo escrutínio.

Maceió, em 19 de outubro de 2023

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 03/2023

Convenientes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); e Faculdade de Ciências Jurídicas Anhanguera de Arapiraca (CNPJ nº 38.733.648/0001-40).

Objeto: a concessão de Estágio de Complementação de Ensino Aprendizagem a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos Cursos Superiores ministrados pela Faculdade Anhanguera de Arapiraca, propiciando aos referidos estudantes treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e relacionamento humano

Vigência: O prazo de vigência do presente Termo é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.



Data da assinatura: 16 de outubro de 2023.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Gustavo Alves Pires (Gerente de Operações).

Promotorias de Justiça

Portarias

Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2023.00001414-7

Interessado(a): Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Instauração.

PORTARIA nº 0030/2023/67PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de apurar o suposto não fornecimento de Medicamentos Profiláticos de Pré-Exposição de Risco à Infecção pelo HIV – PREP, sob demanda, para os usuários que comprovadamente possuem indicação médica para o uso, e, ainda:

Considerando o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas e a Portaria SCTIE/MS nº 90 de 25 de agosto de 2022;

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJMPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de outubro de 2023.

Luciano Romero da Matta Monteiro
Promotor de Justiça da 67ª Promotoria de Justiça da Capital



Ref. Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2023.00001417-0

Interessado(a): 67ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Instauração.

DESPACHO–PORTARIA nº 0029/2023/67PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 67ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhar as supostas irregularidades presentes na Unidade de Saúde da Família de Guaxuma, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça; Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica a Constituição do Estado de Alagoas ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, o registro digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I – Expedição de Ofício ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJMPAL nº 01/10.

Cumpra-se.

Maceió, 06 de outubro de 2023.

Luciano Romero da Matta Monteiro
Promotor de Justiça da 67ª Promotoria de Justiça da Capital

Despachos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GIRAU DO PONCIANO.

Resenha.
Procedimento 01.2023.00003933-8
Interessado - Monica Santana da Silva



Através do presente, fica a pessoa acima mencionada notificada do seguinte despacho exarado nos autos do procedimento 01.2023.00003933-8: "À luz do exposto, com base no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, determinação que, por certo, não obsta a adoção de novas medidas pelo Parquet, caso seja noticiada nova situação.

Dê-se ciência a noticiante, preferencialmente por meio eletrônico, conforme indicado no art. 4º, parágrafos 1º e seguintes da mencionada resolução.

Na notificação, junte-se cópia da presente despacho.

Publique-se cópia do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público.

Cumpra-se.

Girau do Ponciano – AL, 19 de novembro de 2023."

Sérgio Ricardo Vieira Leite
Promotor de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo
Av. presidente Fernando Collor Afonso de Mello, 540 Antônio Lins, Rio Largo-AL
Telefone: (82)2122-3690

PORTARIA nº 0012/2023/02PJ-RLarg

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder à verificação da formação profissional dos Agentes de Trânsito do município de Rio Largo, que é essencial para o desempenho de suas funções, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando a denúncia de que os Agentes de Trânsito do município de Rio Largo AL estão desempenhando suas funções há cerca de 3 anos e que, ainda assim, até o presente momento, não realizaram o curso de formação.

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 5º, XIII diz que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art.197, do Texto Magno;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:



Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

1. Publicação da presente Portaria no D.O.E., certificando nos autos a publicação.
2. Expedição de ofício ao CSMP, dando ciência da instauração do presente PA
3. Expedição de recomendação.

Cumpra-se.

Rio Largo, 20 de setembro de 2023.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

MP: 09.2023.00001504-6

PORTARIA nº 0027/2023/PJ-PRCoI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça em exercício na Comarca de Igreja Nova, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993 e nos arts. 60, I e II, VII, da Lei Complementar Estadual no 15/1996;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF. art. 127, *caput*, Lei nº 8.625/93, art. 1º, *caput*, e Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 1º, *caput*);

CONSIDERANDO que o Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal – e tendo em vista que, dentro desta relevante atribuição ministerial, há de se exigir que a publicidade no âmbito da Administração Pública respeite os princípios expostos no artigo 37, “*caput*”, da Constituição Federal da Administração Pública, sob pena de violação ao interesse público, ao princípio da publicidade e ao princípio republicano;

CONSIDERANDO a constatação de desvio de finalidade da realização de propaganda e publicidade institucional no Município de Porto Real do Colégio/AL;

CONSIDERANDO o teor do disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174 de 2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando ao acompanhamento da situação identificada.

Para tanto, DETERMINA:

1. A autuação da presente portaria
2. A expedição de Recomendação Ministerial;
3. O envio desta portaria para publicação no diário oficial do MPAL.



Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Real do Colégio, 18 de outubro de 2023.

ARIADNE DANTAS MENESES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001504-6

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL nº 0013/2023/PJ-PRCol

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio de sua Promotora de Justiça da Comarca de Porto Real do Colégio, Ariadne Dantas Meneses, no desempenho das atribuições previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas, com fundamento no art. 27, inciso IV da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal – e tendo em vista que, dentro desta relevante atribuição ministerial, há de se exigir que a publicidade no âmbito da Administração Pública respeite os princípios expostos no artigo 37, “caput”, da Constituição Federal da Administração Pública, sob pena de violação ao interesse público, ao princípio da publicidade e ao princípio republicano;

CONSIDERANDO que a Constituição federal no artigo 37, caput, consagra como normas básicas que regem a Administração Pública os princípios constitucionais, entre eles o da impessoalidade segundo o qual o administrador é um executor do ato, que serve de veículo de manifestação da vontade estatal, e, portanto, as realizações administrativo-governamentais não são do agente político, mas da entidade pública em nome da qual atuou;

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do art. 37, parágrafo 1º da Constituição Federal, se concretiza com a inclusão do ato administrativo no lugar próprio para a divulgação dos atos públicos, proporcionando o conhecimento do público em geral;

CONSIDERANDO que o legislador constituinte ao definir a presente regra visou à finalidade moralizadora, vedando o desgaste e o uso do dinheiro público em propagandas conducentes à promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, seja por meio da menção de nomes seja por meio de *símbolos ou imagens* que possam de qualquer forma estabelecer alguma conexão pessoal entre estes e o próprio objeto divulgado;

CONSIDERANDO que a publicidade não está vedada constitucionalmente, pois o princípio da publicidade dos atos estatais e mais restritamente dos atos da administração, inserido no caput do art. 37, é indispensável para imprimir moralidade à atuação administrativa, visando proteger tanto os interesses individuais como defender os interesses da coletividade mediante o exercício do controle sobre os atos administrativos.

CONSIDERANDO os termos do art. 37, §1º, da CF: “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO que o desrespeito ao que prevê artigo 37, § 1º da Constituição Federal em clara afronta aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa e da proibição expressa do uso dos nomes, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal da autoridade, havendo pois aproveitamento do dinheiro público para realização de promoção pessoal,



caracteriza, em tese ato de improbidade administrativa legitimando o Ministério Público o exercício da competência contemplada nos arts. 129, II e III a exercer a fiscalização do cumprimento constitucional e a aplicação das sanções previstas constitucional e legalmente;

CONSIDERANDO que restou verificado na conta oficial da rede Instagram - @prefportorealdocolégio - diversas postagens de eventos e realizações públicas com menção direta ao nome do excelentíssimo Prefeito e Secretários, inclusive com a utilização de um boné com as iniciais AP, em letras maiúsculas, seguidas do nome Aldo Popular, como é conhecido na localidade, e referências elogiosas à gestão;

CONSIDERANDO que houve ampla distribuição do referido item – boné – na cidade, de modo que restou constatado o uso da vestimenta por servidores públicos no exercício da função, o que também contraria os princípios constitucionais já referidos;

CONSIDERANDO que a imensa maioria das publicações na rede social são carregadas de pessoalidade, afastando-se do viés informativo e de interesse público definido pelo legislador constitucional, muitas delas apenas divulgando ações ordinárias (dever legal), com o claro propósito de enaltecimento pessoal, ausente caráter educativo ou de orientação social;

RESOLVE

RECOMENDAR que ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Porto Real do Colégio, ALDO ÊNIO BORGES, que:

1) determine e garanta que as veiculações de propaganda institucional do Município de Porto Real do Colégio doravante passem a respeitar os limites ditados pelo art. 37, §1º, da Constituição Federal, apenas possuindo "*caráter educativo, informativo ou de orientação social*", não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos", seja por meio do *Instagram*, inclusive nas transmissões "ao vivo" ou por mensagens temporárias(stories), ou qualquer outro veículo físico ou digital;

2) determine e garanta a retirada das postagens com conteúdo de enaltecimento pessoal ou que não tragam caráter educativo, informativo ou de orientação social, no prazo de vinte dias úteis;

3) proíba a utilização de vestuário com identificação de candidatos ou partidos por funcionários e servidores públicos no exercício da função, sob pena de apuração de responsabilidade funcional, dando ampla publicidade à restrição.

Fica o destinatário desta recomendação advertido sobre a necessidade de manifestar o acatamento ou a rejeição a seus termos, no prazo de dez dias úteis, encaminhando-se resposta por meio do endereço institucional pj.portorealdocolégio@mpal.mp.br.

Cumpra anotar que o silêncio será interpretado como recusa aos seus termos.

Fica ainda advertido sobre os seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo (má fé), para possível enquadramento em ato de improbidade administrativa, na forma do art. 11, XII da LIA, e art. 10, caput, conforme a hipótese que vier a ser aqui apreciada; (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações judiciais.

Notifique-se o destinatário desta Recomendação e dê-se ampla publicidade entre os meios de comunicação locais.

Porto Real do Colégio, 18 de outubro de 2023.

ARIADNE DANTAS MENESES
PROMOTORA DE JUSTIÇA